LEI COMPLEMENTAR N° 103, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XXII, DO ARTIGO 61, DA LEI COMPLEMENTAR N° 26, DE 04 DE AGOSTO DE 2010 DE 1957, QUE "INSTITUI O PLANO DIRETOR NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso XXII do art. 61 da Lei Complementar nº 026, de 04 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61 – .....

(.....)

XXII – assegurar as famílias de baixa renda cadastradas no cadúnico, serviço de assistência técnica pública e gratuita de Engenharia, Urbanismo e Arquitetura para o projeto e o acompanhamento da obra de habitação de interesse social com área útil de até 70m² (setenta metros quadrados), podendo celebrar convênio, termos de cooperação técnica, acordos ou parcerias com a União, Estado, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/MG, Sociedade Regional de Engenheiros e Arquitetos – SOREAR e outras entidades afins."

Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal